



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, de 2016.

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO RELATÓRIO
EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, e parágrafo único do artigo 3º e respectivamente os Incisos: V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 4º, do referido substitutivo:

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, dispõe exclusivamente das categorias de transportadores que operam sob o regime de transporte rodoviário remunerado de cargas, ou seja, aquele realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 4.799/2015, traz na redação do Art. 4º que é obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC do Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas - TRRC que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração em uma das seguintes categorias:

- a) Transportador Autônomo de Cargas – TAC;
- b) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, e
- c) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC.

Sendo assim, a presente sugestão tem como objetivo evitar o equívoco e burocratização desnecessária a criação de subcategorias de transportadores e outros tipos de empresas, trazendo prejuízos ao desenvolvimento do setor de transporte e dificultando a regulação do mesmo.